



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Butiá

L E I Nº 588

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ALTERAR TABELAS INTE-
GRANTES DAS LEIS MUNICIPAIS Nºs.
500/81 E 570/83.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam revogados os valores das alíquotas da ta-
bela I (um) da Lei Municipal nº 570/83 de 25/11/83, que aplicados so-
bre o Valor Venal do imóvel, corresponde a cobrança do Imposto Predial
e Territorial Urbano do Município.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes as alíquotas
referidas no artigo 1º desta Lei, passarão a vigorar de acordo com a
nova Tabela I (um), anexa, que passa a fazer parte integrante da mes-
ma.

Artigo 2º - Fica revogada a Tabela IX da Lei Municipal nº
500/81 de 31/12/81, que trata sobre a Taxa de Conservação de Logradou-
ros e/ou limpeza, para qualquer Zona Fiscal.

Parágrafo Único - A Tabela IX de que trata o artigo 2º pas-
sará a vigorar de acordo com a nova Tabela anexa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1985, revoga-
das as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 17 de outubro de 1984

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 17 de outubro de 1984

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

T A B E L A IV

9.1 - TAZA DE CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS E/OU LINHAS
PARA VALORES DE M (PEQUENOS)

M	Prédios (UPR x 0,02%) x área do prédio x M		Terrenos (UPR x 0,002%) x área do terreno x M
	SRLD (D)	CRLD (CL)	SRLD (S)
1,0		2,0	1,0

Obs: O valor mínimo da Taza de Conservação de Logradouros, seja sem coleta de lixo ou com coleta, será de 2 (dois) centésimo da UPR por ano ou 2 (dois) centésimo da UPR dividido por 2 (dois), por parcela.

(SRLD) - Conservação de Logradouro sem coleta de lixo (c)

(CRLD) - Conservação de Logradouro com coleta de lixo (CL)

M = Fator de Multiplicação.

TABELA I - CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

(% SOBRE O VALOR VENAL)

IMPOSTO PREDIAL URBANO		IMPOSTO TERRITORIAL URBANO			
Residencial	Outras finalidades e/ou duas testadas	simplesmente sem edificação	Alagadiços, encravados, sem construção, etc.		Terrenos com edificação em ruínas, condenados.
			1ª e 2ª zona	3ª zona	
0,038	0,075	0,18	0,28	0,038	
Obs: 1) Prédio em esquina acréscimo de 30%		Obs: 2) Terreno em esquina acréscimo de 50%			
0,05	0,10				